



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

### **DECRETO Nº 075 , DE 13 DE JULHO DE 2017.**

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2017, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, DIANTE DE FATOS SUPERVENIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, V, da CF/88 e o art. 64, art. 71 incisos I, II, IV, VIII, XVIII, XX e XXVI, art. 75 e art. 88, inciso I alíneas “f”, “i”, “j”, “m” e “o” da Lei Orgânica do Município;

Considerando que os fatos e as necessidades de cunho técnico narradas nos autos do processo administrativo nº 004780/2017 apontaram pela inviabilidade de concluir todos os estudos, inclusive de campo, para realização do processo licitatório;

Considerando as questões técnicas levantadas com consequências executivas decorrentes das respeitáveis sentenças judiciais proferidas pela Justiça Federal e também daquelas proferidas pela Justiça Estadual conforme pareceres lançados nos autos do processo administrativo nº 004780/2017;

Considerando que o Município de Santo Antônio de Pádua/RJ vem lançando o esgotamento na rede fluvial e necessita de obra pública e serviço de esgotamento sanitário adequado às normas ambientais vigentes e que o SAAE pretende a licitação conjunta dos serviços de Água e Esgoto, entendendo ser possível do ponto de vista mercadológico a imprescindibilidade de licitação conjunta de tais serviços interdependentes;

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/95 e 11.445/07; no Decreto Federal nº 6.017/2007; bem como nas Leis Municipais nº 2.703/2001 e nº 2.338/95;

Considerando que o abastecimento de água vem ocorrendo de maneira regular nos moldes do contrato administrativo lançado nos autos do processo administrativo nº 000207/2017;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável ao caso concreto;

Considerando que há obrigação de realização da imprescindível licitação, na modalidade de concorrência para a concessão de serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgoto, sendo que tal medida é decorrente de indispensável estudo técnico a ser complementado.

Considerando que, até que seja realizada a licitação e contratada nova concessionária para a prestação do em sua plenitude legal, fica o Poder Concedente obrigado a adotar medidas tempestivas capazes de garantir continuidade do serviço público, obedecidas, sempre, as normas legais pertinentes; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

Considerando que, diante do caso de emergência no atendimento aos munícipes quanto ao abastecimento de água, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, apenas pelo prazo necessário para realização da licitação e que a medida de economicidade do presente ato está devidamente justificada em razão do valor da tarifa cobrada está em patamar considerável ao preço público cobrado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE);

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias o Decreto n.º N° 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2017, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, exclusivamente para continuidade dos serviços públicos, visando a licitação conjunta com objeto único ou diverso dos serviços de abastecimento de água e esgoto, incluindo a obra pública de esgoto.

**Art. 2º.** Fica o município, por meio do órgão regulador do ente delegado, autorizado a adotar de imediato as medidas necessárias para assegurar a regular e contínua prestação dos serviços públicos de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2017.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito